

CIRCULAR Nº. 1, DE 26 DE SETEMBRO DE 1958.

Senhor Diretor,

Estando a Inspeção Seccional do Ensino Secundário neste Estado, empenhada na extinção dos abusos que tanto vêm prejudicando a observância integral da Legislação em vigor, resolveu condensar nesta Circular instruções para que sejam fielmente observadas por todos os alunos do Curso Secundário.

I — Exame de Admissão — Em todos os estabelecimentos secundários, no Estado da Bahia, de 16 a 30 de novembro, haverá inscrições para a primeira época do exame de admissão cuja prova escrita de Português será realizada no dia 3 de dezembro.

Do mesmo modo, de 16 a 31 de janeiro de 1959, inscrição para a segunda época de exames de admissão a realizar-se na primeira quinzena de fevereiro, sendo a prova escrita de Português no dia 4 de fevereiro.

II — Proibição de chamadas especiais — Esta Inspeção Seccional não autorizará chamadas especiais para provas escritas ou orais que não forem requeridas dentro do prazo de 8 dias após a realização da prova ou provas a que o aluno não tiver comparecido (Art. 61 - Port. 501).

Não autorizará igualmente chamada especial para os exames de 2.^a época depois do dia 15 de fevereiro de 1959, seja qual fôr o motivo invocado.

III — Revisão de Provas — A revisão de provas escritas poderá ser solicitada em requerimento fundamentado, ao Diretor do Estabelecimento, até 8 (oito) dias após a divulgação dos resultados das provas. A revisão obedecerá às instruções estabelecidas pela Portaria 282, de 23 de agosto de 1957.

IV — Época dos pedidos de Transferência — A fim de proporcionar às Secretarias dos estabelecimentos de Ensino Secundário, localizadas nesta Inspeção Seccional, um regular funcionamento, sem os atropelos que se têm verificado nestes últimos anos, recomendamos que os pedidos de transferência para os alunos aprovados em 1.^a época sejam aceitos de 16 de dezembro a 31 de janeiro; e, para os de 2.^a época, de 16 a 20 de fevereiro.

V — Proibição de matrícula com ofício — É expressamente proibido à Direção de qualquer estabelecimento autorizar matrícula de aluno, do seu para outro estabelecimento, por meio de ofício ou qualquer outro recurso ilegal.

Ambos os estabelecimentos, tanto o que expedir, como o que aceitar documentos ilegais para matrícula de aluno, ficarão responsáveis pelo cancelamento da mesma matrícula que será realizada pela Inspeção Seccional, sejam quais forem as razões apresentadas.

VI — Encerramento de matrícula em 1959 — A matrícula em todos os estabelecimentos de Ensino Secundário será encerrada definitivamente no dia 28 de fevereiro.

Esta Inspeção Seccional não autorizará, seja qual fôr o motivo apresentado, matrícula de aluno depois de 28 de fevereiro, nem, em 1959, haverá prorrogação do prazo de matrícula, ou reabertura da mesma, como ocorreu em 1957 e 1958.

VII — Transferência durante o ano de 1959 — Os alunos que forem aprovados em exames de admissão tanto na 1.^a como na 2.^a épocas, deverão cursar o mesmo estabelecimento durante o ano de 1959, salvo os casos previstos na Port. 501/52.

Será, pois, inútil qualquer recurso à esta Seccional para obter transferência durante a 1.^a série para outro estabelecimento.

No ano de 1959, a Inspeção Seccional não autorizará transferência de aluno, além das quatro (4) estabelecidas para cada série (art. 6.^o da Port. 80), mesmo que existam vagas dentro da capacidade da sala de aula.

VIII — Direitos e deveres dos alunos — No ato da matrícula em fevereiro de 1959, cada aluno receberá um avulso contendo a síntese dos seus direitos e deveres, de acordo com a Legislação em vigor.

IX — Calendário de 1959 — Esta Inspeção Seccional publicará o Calendário dos dias úteis e dos feriados em 1959, para que os alunos não ignorem os dias de aula.

Devendo estas instruções ser conhecidas e observadas por cada aluno, sem ter o direito de posteriormente alegar ignorância sobre as mesmas, solicito a V. S. o especial obséquio de mandar colocar, desde agora, um exemplar desta Circular em cada porta das salas de aulas desse estabelecimento.

Padre Manoel de Aquino Barbosa